

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO
PROJETO DE LEI Nº 7.227, DE 2006.**

O SR. NEUCIMAR FRAGA (Bloco/PR-ES. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, mediante acordo construído com as Lideranças, o § 4º da emenda substitutiva global passa a ter o seguinte texto:

§ 4º. A sala reservada no estabelecimento prisional para a realização dos atos processuais à distância será fiscalizada pelo Ministério Público, pelo Poder Judiciário e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Uma outra correção, Sr. Presidente, no art. 212, parágrafo único, em comum acordo construído com as Lideranças:

Art. 212

Parágrafo único. O acusado preso poderá, mediante determinação judicial...

Acrescentamos a palavra "preso": "o acusado preso". E a videoconferência só se dará no caso do acusado preso.

Este é o nosso parecer, de comum acordo com as Lideranças. Este foi o texto construído.